



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Distratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 042/25 DE 02 SETEMBRO DE 2.025

“Atualiza os valores de serviços prestados pelo Município de Paraíso e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Paraíso-SP, mediante prévia solicitação dos interessados, serão cobrados os seguintes preços:

- I-** Motoniveladora: 15 UFMPs por hora trabalhada;
- II-** Pá carregadeira: 15 UFMPs por hora trabalhada;
- III-** Retroescavadeira: 15 UFMPs por hora trabalhada;
- IV-** Caminhão:

a) Transporte de carga: terra, areia de estrada, silo e similares, será cobrado 28 UFMPs por viagem;

b) Será cobrado 01 UFMP por Km rodado quando realizado transporte de materiais como pedra brita (independente da granulometria) e areia grossa, fora dos limites do município, limitada a viagem num raio de 90km;

c) É de responsabilidade do motorista condutor o controle do limite de carga do veículo, apresentando ao final de cada transporte, uma cópia da pesagem da carga;

d) O solicitante do serviço deverá procurar a Casa da Agricultura para que seja gerada a guia do serviço solicitado;

e) após pagamento da guia o solicitante deverá retornar a Casa da Agricultura e apresentar a guia paga que servirá como comprovante para ser agendada a data do serviço que será prestado;

f) Os serviços de máquina pá carregadeira e/ou retroescavadeira para realizar a colocação de terra dentro de terrenos particulares em obras terá um custo adicional ao serviço de fornecimento de terra de 15 UFMPs por cada hora eventualmente utilizado, tendo como cobrança mínima 1h de serviço.

Art. 2º. Os serviços prestados pela pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, poderão ser executados de segunda à sexta-feira, tendo mesmo nesses dias, prioridade os serviços que eventualmente possam surgir como imprevisto e serem inadiáveis, a serem executados para Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os valores definidos no artigo 1º deste decreto serão cobrados por hora trabalhada, a contar do horário de deslocamento do maquinário sendo que aos minutos que excederem a hora completa, estes serão cobrados proporcionalmente.

Parágrafo único. Até o total de 1 hora, será cobrado

o respectivo valor mínimo estipulado no artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 110/21, de 09/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de setembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/25 DE 02 SETEMBRO DE 2.025

“Fixa o preço dos implementos da Patrulha Agrícola Municipal.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nos termos do estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Paraíso, atualizado a partir do dia 08/09/2022, o preço da hora/máquina e diária dos implementos da Patrulha Agrícola Municipal na forma abaixo:

I- Trator Massey Ferguson 283- 4x4; Trator Massey Ferguson 275- 4x4; Trator New Holland 7630 - 4x4: 15 (quinze) UFMPs/hora trabalhada;

II- Plantadeira PHT3 Super Tatu; Roçadeira central; Ensiladeira; Grade Roma; Grade Niveladora; Esparramadeira; Carreta 2 rodas; Carreta 4 rodas; Terraçador: 15 (quinze) UFMPs pela diária.

Art. 2º. Os valores definidos no artigo 1º deste decreto serão cobrados por hora trabalhada, a contar do deslocamento do maquinário, sendo que aos minutos que excederem a hora completa, estes serão cobrados proporcionalmente.

Art. 3º. Os serviços da Patrulha Agrícola Municipal de que tratam esse Decreto só poderão ser executados dentro dos limites do município de Paraíso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/09/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 002/22 de 03/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de setembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 3 de 8

os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 09 de setembro de 2025 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Escriturário:

06º Classificado - Pedro Sanches Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 05 DE
SETEMBRO DE 2025.
Oswalte José Bovoni
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em **Processo Seletivo nº 002/2025, homologado em 13 de agosto de 2025**, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 09 de setembro de 2025 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Profissional de Educação Física na Saúde:

02º Classificado - Rosimeiris Aparecida Turin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 05 DE
SETEMBRO DE 2025.

Oswalte José Bovoni
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 4 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 028/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO AGENDADA PARA O DIA 10.09.2025.

O VEREADOR EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** alterar a data da 13ª Sessão Ordinária para o dia 08 de Setembro de 2025, as 19:00 horas, por necessidade de melhor adequação da pauta e da devida apreciação das proposituras a serem deliberadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

JULIANO SARTORI
Diretor do Legislativo e Assessor Parlamentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Distratos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.619/0001-45, com sede na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, Centro, CEP: 15.825-013, Paraíso/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, notifica, por meio deste instrumento, o **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.436.589/0001-92, com sede à Rua João Postali, nº 150, Bairro Refúgio da Serra, Serra Negra/SP, CEP: 13.930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, da **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 001/2025.

CONSIDERANDOS:

1. Que o Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2025, foi celebrado em 14 de maio de 2025, tendo como objeto a realização de Concurso Público para provimento do cargo de "PROCURADOR DO LEGISLATIVO" e "CONTADOR DO LEGISLATIVO", de caráter efetivo.
2. Que a CLÁUSULA SEGUNDA do referido contrato atribui à CONTRATADA a responsabilidade pela "elaboração, impressão e acondicionamento das provas e as Folhas de Respostas Definitivas personalizadas", por "zelar pela segurança e manter sigilo quanto ao conteúdo das provas", bem como por "Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos".
3. Que o contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, prevê a extinção com fulcro no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Que o Art. 137, e o Art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública em caso de "não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, condições, prazos, especificações ou projetos".
5. Que, em que pese as obrigações contratuais, diversas ações judiciais foram ajuizadas por candidatos (processos nº 1000842-46.2025.8.26.0370, 1000824-25.2025.8.26.0370, 1000787-95.2025.8.26.0370 e 1000790-50.2025.8.26.0370), revelando falhas graves e sistêmicas na execução dos serviços pela CONTRATADA, caracterizando imperícia e ineficácia na prestação dos serviços contratados.

DOS MOTIVOS DA RESCISÃO UNILATERAL (IMPERÍCIA E INEFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025 é motivada pelo reiterado e grave descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente no que tange à elaboração e correção das provas, bem como à análise dos recursos, conforme exaustivamente comprovado nos autos judiciais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 6 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

I. Má Elaboração das Provas e Vícios Iniciais: A CONTRATADA demonstrou flagrante imperícia na elaboração das provas, resultando em questionamentos judicializados que comprometem a lisura e a validade do certame:

- **Questões Ambíguas e com Erros Materiais/Formais:**
 - **Questão 10 (Legislação Municipal e Geral):** Conforme recursos e petições nos processos nº 1000842-46.2025.8.26.0370, 1000824-25.2025.8.26.0370, 1000787-95.2025.8.26.0370 e 1000790-50.2025.8.26.0370, a questão referia-se ao "Art. 4º da Lei Orgânica de Paraíso" sem especificar a qual dos dois artigos 4º (principal ou transitório) se referia, gerando ambiguidade insanável. Além disso, a existência de mais de uma alternativa correta ou a correção de alternativas por artigos não especificados no enunciado viciam a questão.
 - **Questão 19 (Conhecimentos Específicos):** O recurso em anexo (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 4*) aponta que o Art. 22 da Lei nº 13.105/15, indicado como base, não se relaciona com as alternativas, induzindo o candidato a erro.
 - **Questão 27 (Conhecimentos Específicos):** Evidenciado nos processos nº 1000787-95.2025.8.26.0370 (*fls. 5*) e nº 1000790-50.2025.8.26.0370 (*fls. 4*), a questão citava o Art. 312 do Código Penal, mas descrevia o crime tipificado no Art. 321, configurando erro material grosseiro e inaceitável.
 - **Questão 38 (Conhecimentos Específicos):** O recurso (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 6-7*) demonstra que o Art. 27 da Constituição, citado na questão, versa sobre tema completamente distinto do conteúdo abordado.
- **Uso de Legislação Revogada:** Constatou-se que questões importantes, como a de número 30 e 40, estavam fundamentadas em artigos de um Código de Ética e Disciplina da OAB revogado (de 1995), conforme apontado nos processos nº 1000824-25.2025.8.26.0370 (*fls. 5-7*) e já reconhecido pela CONTRATADA no resultado pós-recursos (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 27*).
- **Desequilíbrio e Inadequação do Conteúdo Programático:** Diversos candidatos alegaram a falha da CONTRATADA em cobrir a totalidade do conteúdo programático previsto no Edital e uma desproporcionalidade na distribuição dos temas, com excessiva concentração em áreas específicas em detrimento de outras essenciais para o cargo de Procurador Legislativo (*mandado 2 1000824-25.2025.8.26.0370, fls. 8-9*).
- **Falha na Digitalização da Prova Discursiva:** No processo nº 1000842-46.2025.8.26.0370 (*fls. 2, 5, 7, 12*), a prova discursiva do candidato LUCAS MASSONI COSTA foi zerada sob o fundamento de "letra ilegível", sendo amplamente argumentado que a ilegibilidade resultou de falha na digitalização (baixa resolução e artefatos) pela própria CONTRATADA, o que é uma falha operacional grave e injustificável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 7 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

II. Ineficácia na Correção e Análise de Recursos: A resposta da CONTRATADA aos recursos administrativos foi insuficiente e arbitrária, contrariando os princípios da motivação, do contraditório e da ampla defesa:

- **Indeferimento Genérico e Ausência de Motivação Adequada:** Recursos devidamente fundamentados foram indeferidos sem justificativas claras, objetivas e pormenorizadas, impedindo o contraditório e a compreensão das razões da decisão (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 2*). As justificativas apresentadas, como as que alegam que erros materiais "não prejudicam o candidato" ou que diferenças mínimas em conjunções ("E" vs. "OU") invalidam o item (*heber 1000790-50.2025.8.26.0370, fls. 3-5*), são consideradas evasivas e violam a razoabilidade.
- **Desconsideração de Argumentos Relevantes:** A CONTRATADA negligenciou argumentos substanciais que apontavam vícios insanáveis, optando por manter gabaritos oficiais mesmo diante de erros primários de formulação e referência legal.

III. Reconhecimento Parcial e Insuficiente de Falhas pela CONTRATADA: Embora a CONTRATADA tenha reconhecido e anulado algumas questões (Q12 por conteúdo não exigido, Q20 por lei revogada e Q40 por erro material), conforme resultado pós-recursos (*mandado 3 1000787-95.2025.8.26.0370, fls. 27*), as falhas remanescentes e as inconsistências na análise dos recursos persistem e são de tal magnitude que inviabilizam a continuidade do certame, demonstrando que as medidas corretivas adotadas foram insuficientes para restaurar a legalidade e a isonomia.

DECISÃO E DISPOSIÇÕES:

Diante de todo o exposto, e em face da manifesta e reiterada imperícia e ineficácia da CONTRATADA na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE**, no exercício de suas prerrogativas legais e em defesa do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que devem reger os atos administrativos:

1. **DECLARA** a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025, com efeitos imediatos, por não cumprimento e cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações do serviço, nos termos do Art. 137, inciso III, e Art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **DETERMINA** o imediato **CANCELAMENTO** do Concurso Público Edital nº 001/2025, não havendo sua homologação, bem como a anulação de todos os atos subsequentes a partir desta data, em virtude dos vícios insanáveis identificados.
3. **RESERVA-SE** o direito de aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato, incluindo advertência, multa compensatória e suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município.
4. **RESERVA-SE** o direito de não efetuar quaisquer pagamentos remanescentes devidos à CONTRATADA, dada a inexecução grave do objeto contratado, e de buscar o ressarcimento de quaisquer valores já pagos que se mostrem indevidos em razão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1876

Página 8 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

imperícia e ineficácia na prestação dos serviços, bem como a reparação por quaisquer danos morais e materiais sofridos pela CONTRATANTE e pela Administração Pública.

5. **EXIGE** que a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, providencie a entrega de toda a documentação original e digital pertinente ao Concurso Público, incluindo provas aplicadas, cartões-resposta, recursos administrativos e suas respectivas análises, para arquivo da CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente distrato unilateral será levado a registro e publicado na imprensa oficial para os devidos fins legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste distrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso/SP, 25 de agosto de 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR Presidente

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d031-814b-215f-c75f-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1876, ano X, veiculado em 05 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 05/09/2025 às 10:15:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d031-814b-215f-c75f-06>